

LEI N.º 1.461, de 26 de junho de 1979

Autoriza o Prefeito Municipal a estabelecer através de *Convênio*, cooperação com o Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênio, cooperação com o Estado de Minas Gerais, para a construção da sede da *Polícia Militar*, desta cidade.

Art. 2º Para a realização das despesas decorrentes de autorização contida no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º Para abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, poderão ser utilizados os seguintes recursos, em conjunto ou separadamente:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, encerrado no exercício anterior;

II - anulação parcial ou total de dotações do Orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de junho de 1979

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal